



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2024.

Apresentação: 20/08/2024 18:22:42.900 - CVT
PRL 1 CVT => PL 130/2024
PRL n.1

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a infração de conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor pela contramão de direção.

Autor: Deputado MARCOS SOARES

Relator: Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 130, de 2024, de autoria do Deputado Marcos Soares. A iniciativa altera o art. 186 da Lei nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) –, para agravar a penalidade aplicável ao condutor de veículo que segue na contramão de direção da via, quando tal infração for cometida na condução de motocicleta, motoneta ou ciclomotor.

No caso hoje previsto no inciso I do artigo – condução de veículo na contramão em vias com duplo sentido de circulação – a infração, se cometida na direção de veículo automotor de duas rodas, passa a ser gravíssima, com multa de valor dobrado, em lugar da tipificação atual, grave. No caso previsto no inciso II – condução de veículo na contramão em vias com sentido único de circulação – a infração, se cometida na direção de veículo automotor de duas rodas, continua tipificada como gravíssima, mas o condutor passa a ficar sujeito a multa de valor dobrado.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245840448200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa



* C D 2 4 5 8 4 0 4 4 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)

Por fim, o projeto estabelece que, na hipótese de reincidência, o infrator perca o direito de dirigir por doze meses e seja obrigado a frequentar cursos de direção defensiva e de primeiros socorros, de acordo com norma do CONTRAN.

Na justificação, S. Exa. explica que sua preocupação decorre da grande quantidade de acidentes que causam os motoboys, transitando pela contramão.

A matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. O regime de tramitação é ordinário.

Não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto atribui à infração prevista no art. 186 do Código de Trânsito Brasileiro – transitar pela contramão de direção – gravidade e valor de multa mais severos se o infrator estiver na condução de motocicleta, motoneta ou ciclomotor. A intenção, afirma S. Exa., é diminuir a prática dessa infração pelos chamados motoboys.

Em que pese a boa intenção do autor, observa-se ser estranha ao CTB a ideia de associar a gravidade de uma infração ao tipo de veículo no qual se acha o condutor infrator. As regras de circulação ali estabelecidas são uniformes, exceção feita a disposições específicas. Aqueles que as infringem são tratados igualmente pelo legislador, em respeito ao princípio da isonomia.

Ainda que assim não fosse, pergunta-se por que razão dever-se-ia agravar a infração para motocicletas se, no caso particular do trânsito na contramão, elas oferecem menos risco de colisão do que veículos maiores, que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)

ocupam mais espaço na faixa de rolamento? De fato, por ser veículo com mais flexibilidade de manobra e menos área de impacto, a motocicleta na contramão representa perigo menor para terceiros do que o de automóveis, caminhões ou ônibus, na mesma situação.

De mais a mais, como no caso de tantas outras condutas infracionais, dirigir na contramão é escolha que o condutor faz considerando, em primeiro lugar, a probabilidade de não ser flagrado pela fiscalização de trânsito; apenas acessoriamente pode levar em conta o grau de punição que a legislação lhe reserva.

Em vista dessas reflexões, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 130, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Relator

